



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Propõe que o Confea coordene gestões junto à Anatel para exigir a certidão de registro e quitação nos Creas no ato do requerimento de registro no sistema eletrônico dos interessados em se tornarem prestadores do Serviço de Comunicação Multimídia.

PROPOSTA - CP Nº: 021/2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Maceió- AL, nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, e considerando:

Situação Existente

A prestação do serviço de telecomunicação SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) exige a autorização da Anatel.

O serviço de telecomunicação SCM é de interesse coletivo que visa a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, a assinantes dentro de uma mesma área de prestação de serviço; (dados pagina Anatel).

A Resolução nº680, de 27 de junho de 2017, da Anatel, que aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restritiva a altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

A possibilidade de empresas ou profissionais prestadores de serviços de telecomunicações estarem atuando no ramo de SCM sem habilitação e/ou sem registro.

No ato da comunicação prévia à Anatel para início de suas atividades, o que se faz por meio do próprio sistema eletrônico da Agência, não haver obrigatoriedade de preenchimento do campo do profissional responsável registrado no Crea, como requisito, gerando possibilidade de impacto, de alguma forma, ao exercício de profissionais do Sistema Confea/Crea.

Por fima, a ausência de mecanismo que exija o registro da empresa e/ou profissionais legalmente habilitados para executarem os Serviços de Comunicação Multimídia no ato da comunicação prévia à Anatel para início de suas atividades e também no ato das atualizações dos dados cadastrais, apesar de a atividade de serviço de telecomunicação multimídia ser atividade técnica regulada pelo Sistema Confea/Crea, sem dependência de determinação da Anatel.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.

Proposição

1) Propor ao Confea que coordene gestões junto a Anatel no sentido de incluir, como item obrigatório para o requerimento de início das atividades do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como no ato de suas atualizações cadastrais anuais, a exigência de apresentação de registro e quitação expedida pelos Creas;

2) Propor ao Confea gestões junto à Anatel no sentido de haver troca de informações de empresas e profissionais prestadores de serviços ligados à área de telecomunicação, com finalidade de uma melhor fiscalização do exercício profissional sobre tais serviços, elevando o grau de segurança e um melhor serviço à população.

Justificativa

A Anatel, por meio da Resolução 680, de 27 de junho de 2017, que aprovou o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restritiva e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado previu artigo cujo objetivo era diminuir os entraves burocráticos e reduzir irregularidades na prestação de serviços de telecomunicações, facilitando que prestadores de porte reduzido ofereçam serviços de telecomunicação a usuários, bem como que a Agência tenha conhecimento da existência de empresas que não constavam em sua base de dados, facilitando a sua fiscalização e controle.

Ocorre que o art. 5º da Res. nº 680/2017 da Anatel, que prevê acréscimo na Res. nº 614, de 28 de maio de 2013, com o artigo 10-A, dispensa de autorização àqueles prestadores que possuem até 5.000 (cinco mil) usuários e que se valem de acessos cabeados ou por radiação restrita, dando a entender aos profissionais fiscalizados pelo Sistema a desnecessidade de registro ou cadastro no Crea, apesar, do parágrafo quarto do art. 10-A da resolução supracitada informar que a dispensa de autorização da Anatel não desobriga o atendimento a requisitos e deveres de outras legislações.

Assim, se torna salutar ao Sistema Confea/Crea atitudes para auxiliar na fiscalização de ambas as partes com o objetivo único que é uma melhor qualidade de prestação do serviço em favor da sociedade.

Fundamentação Legal

Lei Federal 5194/66, em seus artigos 7º, 14 e 59; Lei nº 6.496/77, em seu artigo 59; Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017 da Anatel, em seu art. 5º.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Maceió-AL, 18, 19 e 20 de abril de 2018.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a matéria à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução e, após, enviar para análise e apreciação do Plenário do Confea as seguintes proposições:

1) Estabelecer contato com a direção da Anatel, em Brasília-DF, no sentido de abrir possibilidade de fiscalização conjunta quanto à obrigatoriedade de as empresa ou prestadores de serviços apresentarem Certidões de Registro e Quitação no ato de sua solicitação de início de suas atividades, bem como no ato de atualização cadastral.

2) Implementar campanha fiscalizatória das empresas que atua, no segmento de telecomunicações multimídias em nível nacional, amparada por divulgação em mídias custeadas pelo Federal.

Maceió-AL, 20 de abril de 2018.

**Eng. Agron. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**